



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS, CAIXAS ECONÔMICAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDESTES BANCÁRIOS, NESSE PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MATUTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas no Inciso V, art. 210, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que de acordo com a última classificação da região Noroeste, nosso Município encontra-se na **ONDA VERMELHA** dentro do Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o aumento exponencial no número de casos positivos para COVID-19 na macrorregião de Noroeste, a qual o município pertence.

Considerando a pressão sobre o Sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art.1º- Como medida excepcional, para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I – supermercados, mercados, mercearias e açougues poderão funcionar todos os dias das 07:00 horas até no máximo 20:00 horas, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local;

II – as padarias poderão funcionar todos os dias das 05:00 horas até no máximo 20:00 horas, ficando proibido o consumo de bebidas alcóolicas no local;

III – Laticínios, Casas de Rações e Casas Veterinárias poderão funcionar em seus horários habituais.

IV - salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas, clínicas médicas e clínicas odontológicas, poderão funcionar de segunda a sexta feira, das 07:00 horas às 20:00 horas, ficando fechados aos finais de semana e feriados;

V – restaurantes, pizzarias, bares, inclusive comércio varejista de bebidas e lanchonetes, poderão funcionar de segunda a sexta feira, das 07:00 horas até no máximo 20:00 horas e estarão fechados aos finais de semana. Estes estabelecimentos ficam autorizados a funcionar com venda remota (delivery) todos os dias da semana, inclusive com retirada no local;

VI – as farmácias podem funcionar das 07:00 horas às 20:00 horas, reduzindo a ocupação máxima do local, mantendo o distanciamento de 3 metros entre os ocupantes;

VII – atividades recreativas, eventos sociais privados e corporativos estão proibidos em zona urbana e zona rural (fazenda, chácaras e sítios);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Estabelecimentos voltados à prática esportiva, funcionarão de segunda à sexta feira, das 05:00 horas às 20:00 horas quando o número de casos for igual ou menor que 5 e ficarão fechados aos finais de semanas e feriados;

Art. 2º - A cooperativa de crédito poderá adotar o horário de funcionamento das 10:00 horas às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º - As atividades descritas no caput poderão adotar o horário de funcionamento das 09:00 às 15:00 horas, sendo a primeira hora destinada ao atendimento dos grupos prioritários e de risco,

Art. 3º - As casas lotéricas e correspondentes bancários poderão adotar horário de funcionamento das 07:00 horas às 18:00 horas, sendo que as casas lotéricas poderão abrir aos sábados das 08:00 horas às 12:00.

Art. 4º - Para efeito de classificação dentro do Plano Minas Consciente, o Município observará a onda em que a Macrorregião Noroeste estiver.

Parágrafo único: os protocolos sanitários e de distanciamento social deverão observar a onda que estiver a macrorregião Noroeste no Minas Consciente, além das demais normas locais;

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19, que poderá emitir deliberações sobre o assunto.

Art. 6º - Fica proibido aglomerações e circulação de pessoas em vias públicas a partir das 20:00 até as 05:00, exceto em casos de trabalhadores noturnos e necessidades de serviços essenciais comprovados.

Art. 7º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas nesse Decreto serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município, com a respectiva lavratura do Auto de Infração.

§1º - Na hipótese de reincidência serão suspensos por 30 dias o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Licenciamento Sanitário, quando for o caso, além de outras cominações legais.

§ 2º - Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste decreto poderá ser acionada a Polícia Militar, encaminhando os fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

§ 3º - Os estabelecimentos definidos nas legislações competentes, definidos como atividades de baixo risco, no qual não há necessidade de alvará, também poderão ser interditados ou fechados.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matutina, 08 de fevereiro de 2021.



Gilberto Ernane Lima
Prefeito Municipal

